



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de julho de 2026



Série

Número 133

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 733/2026

Altera o ponto 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 564/2026, de 8 de junho, que autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 20, da planta parcelar da obra de “Canalização da Ribeira da Palmeira a Jusante da Rua da Palmeira”, pelo valor global 17.400,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 734/2026

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Regularização da Ribeira da Lapa - junto ao Túnel do Curral das Freiras”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 735/2026

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção de Açudes na Ribeira da Rocha - Serra D' Água”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 736/2026

Declara a utilidade pública da expropriação do prédio rústico com a área de 140,00 m², sito à Abegoaria, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1/20 da Secção “CC” da freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, incluindo as suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos, designadamente servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e quaisquer outros, sem reserva alguma, por o mesmo se mostrar necessário à regularização do loteamento do Parque Empresarial da Cancela e à sua gestão, de acordo com parâmetros de interesse público, a promover pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., correndo o respetivo processo de expropriação por aquela Empresa Pública, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 737/2026

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reabilitação da ER 217, São Roque do Faial - Santana”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 733/2026****Sumário:**

Altera o ponto 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 564/2026, de 8 de junho, que autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 20, da planta parcelar da obra de “Canalização da Ribeira da Palmeira a Jusante da Rua da Palmeira”, pelo valor global 17.400,00 €.

Texto:**Resolução n.º 733/2026**

Considerando que pela Resolução n.º 564/2026 de 3 de junho, foi aprovada a expropriação e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 20, necessária à execução da obra de “Canalização da Ribeira da Palmeira a Jusante da Rua da Palmeira”;

Considerando que, posteriormente à referida Resolução e face às alterações efetuadas no projeto da obra, se verificou uma redução da área a expropriar, bem como o ajustamento do respetivo montante indemnizatório, o qual foi aceite pela parte expropriada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2026, resolve:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 564/2026, de 3 de junho, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, pelo valor global de 17.400,00 € (dezassete mil e quatrocentos euros), a parcela de terreno n.º 20, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Carlos dos Santos de Nóbrega casado com Elisabete Maria Mendes Martins Nóbrega, Ilda Maria dos Santos Nóbrega Viveiros e marido José Nóbrega Nunes de Viveiros, José dos Santos Nóbrega, João Carlos dos Santos Nóbrega casado com Elaine Gertrudis Lopez Nóbrega, Maria Helena dos Santos Nóbrega Pinto Correia e Maria da Piedade dos Santos de Nóbrega.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01. B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 734/2026**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Regularização da Ribeira da Lapa - junto ao Túnel do Curral das Freiras”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

Texto:**Resolução n.º 734/2026**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Regularização da Ribeira da Lapa - junto ao Túnel do Curral das Freiras”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual (adiante designado por CE);

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do CE, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a Ribeira da Lapa, a montante da passagem hidráulica (PH) situada junto à entrada sul do Túnel de acesso ao Curral das Freiras, apresenta um leito de escoamento com uma configuração que contribui significativamente para um elevado risco de assoreamento da entrada do túnel;

Considerando que esta situação foi evidenciada no evento de 20/02/2010, que bloqueou o acesso rodoviário às povoações da freguesia do Curral das Freiras;

Considerando que o objetivo desta obra é a adoção de ações e medidas imprescindíveis à garantia das condições de segurança e de acessibilidade das populações, visando mitigar o risco de novos episódios de assoreamento com consequências socioeconómicas relevantes;

Considerando que as intervenções se referem ao reperfilamento da rasante do leito, à canalização do ribeiro e construção de uma estrutura de retenção de material sólido a montante da PH e a medidas de reforço de elementos hidráulicos e muros existentes;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à mencionada obra, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal do Funchal, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços Naturais”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens que transitam numa infraestrutura viária existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa igualmente reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a execução da obra em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2026, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do CE, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ônus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Regularização da Ribeira da Lapa - junto ao Túnel do Curral das Freiras”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Obra de "Regularização da Ribeira da Lapa - junto ao Túnel do Curral das Freiras"

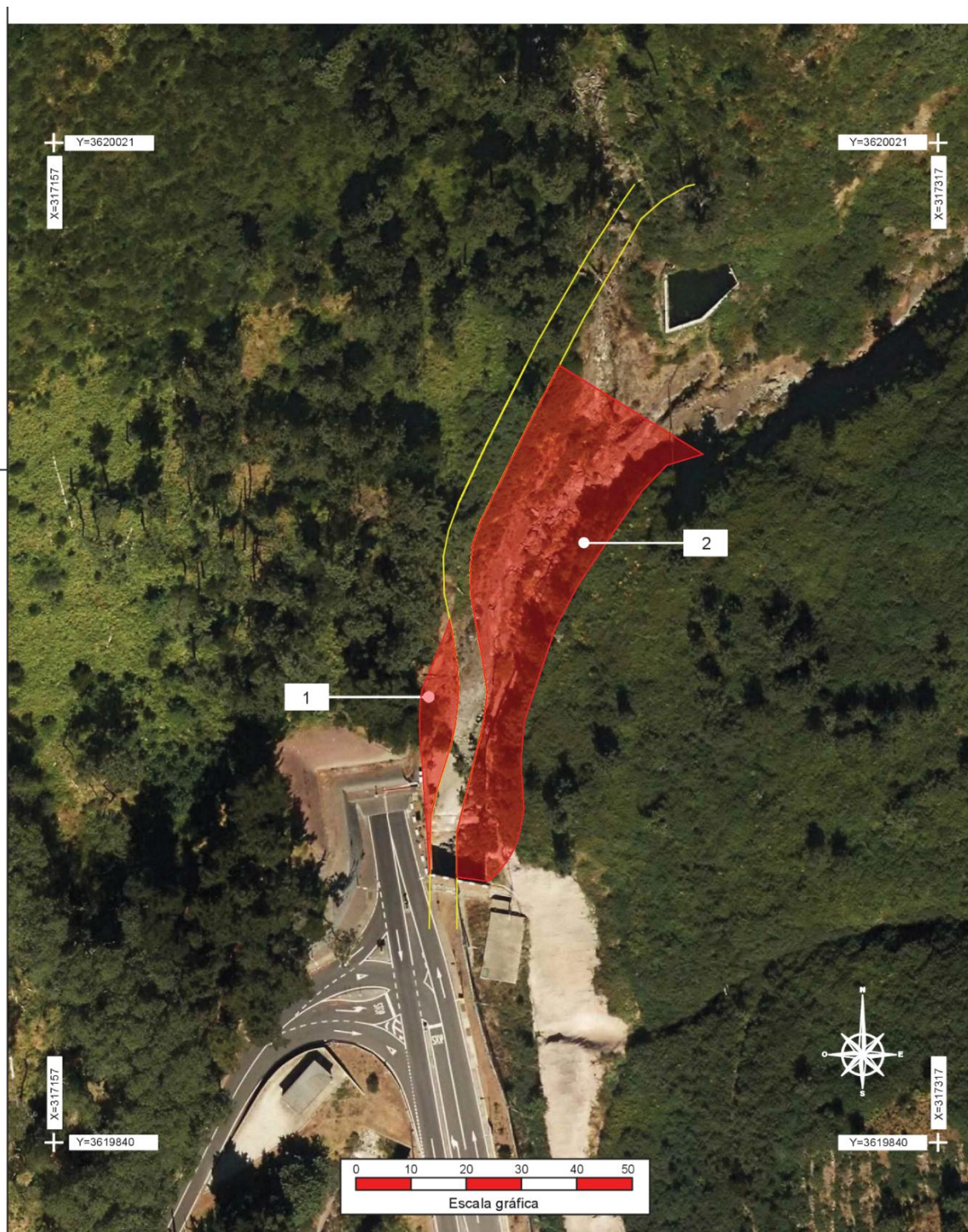
Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Loalidade (Residência)	Artigo	Secção		
1	Sociedade do Montado dos 23	Funchal	4	B	Santo António/ Funchal	152,00 m2
2	Comissão Levada PLE Peredão Associação da Levada dos Piornais Associação de Regantes da Levada Nova do Curral e Castelejo	Funchal Funchal Funchal	1	B	Santo António/ Funchal	1 445,00 m2

ANEXO II

"REGULARIZAÇÃO DA RIBEIRA DA LAPA - JUNTO AO TÚNEL DO CURRAL DAS FREIRAS"

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 735/2026**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção de Açudes na Ribeira da Rocha - Serra D’ Água”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 735/2026

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção de Açudes na Ribeira da Rocha - Serra D’ Água”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual (adiante designado por CE);

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do CE, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que, devido às características orográficas da ilha da Madeira, os materiais depositados ao longo das vertentes, principalmente quando ocorrem precipitações muito expressivas, ganham energia e velocidades elevadas, transportando-se e depositando-se nos leitos das linhas de água, estrangulando a secção de vazão dos mesmos;

Considerando que as soluções para o controle das cheias na vertente sul da Ilha da Madeira têm de ter em conta, não só os caudais líquidos, mas também os caudais sólidos, que podem chegar a representar 70% do total, sendo que esses caudais sólidos são gerados, sobretudo, nas zonas de maior altitude e declive e, ao serem transportados para jusante, tendem a depositar-se nas zonas baixas de menor declive, provocando transbordamento dos leitos e obstrução de pontes;

Considerando que esta obra visa garantir a retenção do material sólido e dos detritos na Ribeira da Rocha, através da construção de 2 açudes de betão do tipo "slit-dam", constituídos por pilaretes de betão equidistantes, contemplando também a construção dos seus respetivos acessos;

Considerando que esta intervenção está em linha com os princípios orientadores preconizados no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira - SRES / IST-UMA /LREC - dezembro 2010, no âmbito da Medida de Atenuação da Vulnerabilidade das Áreas Expostas aos Riscos de Aluviões, e integra também o tipo de medidas previstas no PGRI - RAM - Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à mencionada obra, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Construção de Açudes na Ribeira da Rocha - Serra D’ Água”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa igualmente reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a execução da obra em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2026, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do CE, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção de Açudes na Ribeira da Rocha - Serra D’ Água”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Obra de Construção de Açudes na Ribeira da Rocha - Serra D' Água

Lista com a identificação do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados			Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal		
1	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	1 375,00
2	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	267,00
3	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	66,00
4	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	9,00
5	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	46,00
6	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	546,00
7	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	44,00
8	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	599,00
9	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	597,00
10	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	361,00
11	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	370,00
12	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	110,00
13	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	442,00
14	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	370,00
15	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	176,00
16	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	159,00
17	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	176,00
18	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	631,00
19	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	118,00
20	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	113,00
21	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	214,00
N/I	Sem elementos	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	5 867,00

ANEXO II

“CONSTRUÇÃO DE AÇUDES NA RIBEIRA DA ROCHA - SERRA D' ÁGUA”

PLANTA COM IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 736/2026**Sumário:**

Declara a utilidade pública da expropriação do prédio rústico com a área de 140,00 m², sito à Abegoaria, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1/20 da Secção “CC” da freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, incluindo as suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos, designadamente servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e quaisquer outros, sem reserva alguma, por o mesmo se mostrar necessário à regularização do loteamento do Parque Empresarial da Cancela e à sua gestão, de acordo com parâmetros de interesse público, a promover pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., correndo o respetivo processo de expropriação por aquela Empresa Pública, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Texto:**Resolução n.º 736/2026**

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.) é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, de 17 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 12/2018/M, de 6 de agosto e 12/2020/M, de 10 de agosto, bem como no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira (RAM), no qual se inclui o Parque Empresarial da Cancela (PEC);

Considerando que, para a prossecução dos objetivos subjacentes à criação dos parques empresariais, designadamente a promoção do desenvolvimento económico regional, a atração de investimento e o apoio ao tecido empresarial, e à sua plena rendibilização, numa perspetiva de maximização dos benefícios decorrentes das estruturas e serviços de utilização comum, se revela indispensável promover o respetivo processo de loteamento;

Considerando que, transitada em julgado a decisão que encerrou o contencioso que opôs a Região Autónoma da Madeira (RAM) ao Município de Santa Cruz e concluído o registo e a inscrição dos imóveis a favor da RAM, se encontram reunidas as condições para que a RAM dê início à transmissão à MPE, S.A., dos imóveis nele integrados, por forma a possibilitar à MPE, S.A., promover o processo de loteamento do Parque Empresarial da Cancela;

Considerando que o Parque Empresarial da Cancela, na parte implantada no Município de Santa Cruz, integra, para além dos imóveis a transmitir pela RAM à MPE, S.A., o prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 1/20 da Secção “CC” da freguesia do Caniço, o qual, apesar de se encontrar ocupado por infraestruturas daquele Parque Empresarial, nunca foi objeto de aquisição formal pela RAM, circunstância que obsta à regularização do respetivo processo de loteamento;

Considerando que, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, a Madeira Parques Empresariais, enquanto entidade concessionária de serviço público, pode requerer ao Governo Regional a declaração de utilidade pública da expropriação dos imóveis ou direitos a eles inerentes que se revelem necessários à plena rendibilização dos atuais parques empresariais e à sua extensão;

Considerando que a plena rendibilização do Parque Empresarial da Cancela depende essencialmente do seu loteamento e subsequente registo, uma vez que apenas após a sua conclusão será possível constituir lotes autónomos, quer em termos matriciais quer registrais, permitindo, assim, a celebração de contratos definitivos com as empresas nele instaladas;

Considerando que a MPE, S.A. promoveu a aquisição do referido prédio pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, procedido à notificação dos respetivos proprietários interessados, sem que, até à presente data, tenha sido possível concretizar a respetiva aquisição;

Considerando que se revela necessária a aquisição da propriedade do mencionado prédio rústico para assegurar a execução do processo de loteamento do Parque Empresarial da Cancela, sob pena de ficar comprometida a sua plena operacionalização e seu desenvolvimento;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento do prédio em apreço em instrumento de gestão territorial, o mesmo se insere em área classificada como “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem de Baixa Densidade”;

Considerando que o Conselho de Administração da MPE, S.A., na reunião de 18 de maio de 2026, deliberou, em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito das competências previstas nos artigos 2.º, n.º 1, e 6.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, a declaração de utilidade pública da expropriação do prédio rústico inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1/20 da Secção “CC” da freguesia do Caniço, por o mesmo ser indispensável à prossecução do interesse público subjacente à regularização do loteamento do Parque Empresarial da Cancela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2026, resolve:

1. No uso da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 90.º e ao abrigo dos artigos 1.º e 13.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o n.º 1 do artigo 2.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual, declarar a utilidade pública da expropriação do prédio rústico com a área de 140,00m², sito à Abegoaria, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1/20 da Secção “CC” da freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, com o número de identificação cadastral 310803004664, identificado e delimitado na planta parcelar anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante, incluindo as suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos, designadamente servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e quaisquer outros, sem reserva alguma, por o mesmo se mostrar necessário à regularização do loteamento do Parque Empresarial da Cancela e à sua gestão, de acordo com parâmetros de interesse público, a promover pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., correndo o respetivo processo de expropriação por aquela Empresa Pública, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

2. Encontra-se assegurada pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., a dotação financeira necessária à cobertura dos encargos decorrentes da presente expropriação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 1/20 da Secção “CC” da freguesia do Caniço

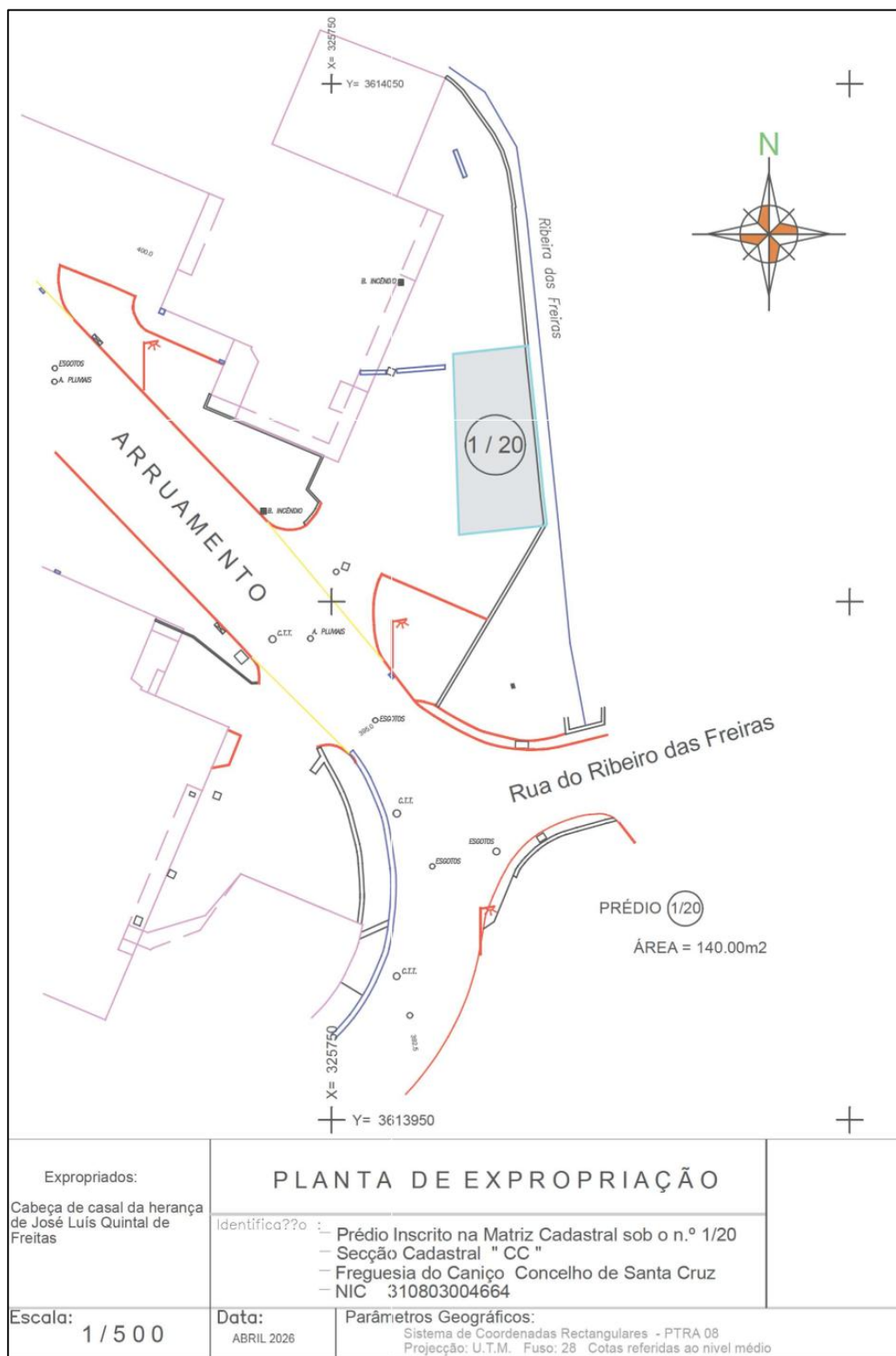
Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Expropriação da Parcela necessária à Regularização do Loteamento do Parque Empresarial da Cancela

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção		
1	Herdeiros de José Luís Quintal de Freitas	Caniço	1/20	CC	Caniço/ Santa Cruz	140,00 m2

ANEXO II

PLANTA DE EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA NECESSÁRIA À REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DO PARQUE
EMPRESARIAL DA CANCELA



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 737/2026**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reabilitação da ER 217, São Roque do Faial - Santana”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 737/2026

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Reabilitação da ER 217, São Roque do Faial - Santana”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual (adiante designado por CE);

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do CE, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que a presente obra pretende repor as normais condições de circulação e segurança da via e dos terrenos contíguos à mesma, garantindo também uma maior segurança aos seus utentes;

Considerando que a presente obra tem por principal objetivo a beneficiação dos pavimentos, construção e/ou reparação de muros de suporte e muros de guarda, a estabilização de taludes, a reabilitação do betão do tabuleiro da Ponte da Ribeira de São Roque do Faial, a reparação e manutenção dos órgãos de drenagem longitudinal e transversal e a substituição/reposição de sinalização horizontal e vertical;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Reabilitação da ER 217, São Roque do Faial - Santana”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santana, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Área de Edificação Dispersa”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa igualmente reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a execução da obra em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de julho de 2026, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do CE, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Reabilitação da ER 217, São Roque do Faial - Santana”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.
2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I**Obra de Reabilitação da ER 217, São Roque do Faial - Santana**

Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)	Artigo	Secção		
P2	Herdeiros de Antónia de Freitas	Faial	82	016	Faial Santana	157,50
P3	Herdeiros de Manuel Catanho da Silva	Faial	84	016	Faial Santana	34,70
P4	José Paulo Gonçalves e Graça Maria Gonçalves de Andrade Gonçalves	Funchal	51	016	Faial Santana	88,30
P5	Herdeiros de José Fernandes	Faial	52	016	Faial Santana	62,70
P6	Herdeiros de António Catanho da Silva Júnior	Faial	75	016	Faial Santana	75,10

ANEXO II

"REABILITAÇÃO DA ER 217, SÃO ROQUE DO FAIAL - SANTANA"

PLANTA COM IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS



ANEXO III

Obra de Reabilitação da ER 217, São Roque do Faial - Santana

Previsão do montante dos encargos a suportar

Parcela	Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)	Valor Indemnizatório (€)
	Artigo	Secção			
P1	163	002	São Roque do Faial Santana	5,90	427,75 €
P2	82	016	Faial Santana	157,50	5 709,38 €
P3	84	016	Faial Santana	34,70	694,00 €
P4	51	016	Faial Santana	88,30	3 200,88 €
P5	52	016	Faial Santana	62,70	2 272,88 €
P6	75	016	Faial Santana	75,10	2 722,38 €
				Total	15 027,25 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)